



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº MINUTA/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

PROCESSO PRINCIPAL Nº 21181.000291/2021-68

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VANESSA DE SALVI COMÉRCIO DE MATERIAIS PERMANENTES.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora** nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 17/10/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **VANESSA DE SALVI COMÉRCIO DE MATERIAIS PERMANENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.663.213/0001-03, sediada na Av. Victório Fornazaro, nº 35 – Vila Sul Americana, CEP: 06397-000 em Carapicuíba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **VANESSA DE SALVI**, portadora da Carteira de Identidade nº 26.838.704-7 e CPF nº 253.354.418-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000291/2021-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2021, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Disruptor de células e tecidos,	Unid.	1	R\$ 75.499,99	R\$ 75.499,99

utiliza agitação de microesferas (beads) para rompimento celular mecânico. Capacidade máxima: 10 tubos de 50mL / 20 tubos de 5mL / 48 tubos de 1,5 ou 2mL, 2 microplacas de 96-wells de 0,2 ou 1,2mL. Tampa com travas de segurança pneumáticas que impedem a sua abertura enquanto o equipamento está em operação. Display LCD que exibe o tempo programado e tempo restante durante a agitação. Tempo de agitação de 5s a 99min. Dimensões (CxLxA): 36 x 42,5 x 22,5cm. Com 2 unidades de suporte para placa. Peso total: 42kg.				
TOTAL: R\$ 75.499,99				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/01/2022 e encerramento em 13/01/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.499,99 (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

PI: FUNLABB

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG nfalmoex.lanagro-mg@agricultura.gov.br ou almox.lanagromg@agricultura.gov.br.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100}) \cdot 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA ou outro mais econômico para a Administração exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme estabelecido especificações dos itens deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado neste Termo de Referência, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a entrega dos itens, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 11 de janeiro de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Vanessa de Salvi
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Davidson Rafael Correa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 11/01/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 11/01/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Salvi, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 11/01/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19514297** e o código CRC **545D7CCC**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL nº 921095/2021, Processo nº21000.108386/2021-18 Concedente: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-30. Conveniente: Município de Pocao/PE. CNPJ/MF nº 10.265.429/0001-64. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada. Valor Total: R\$ 195.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 61.300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 133.700,00, Crédito Orçamentário: Nota de Empenho: 2021NE001822, Valor: R\$ 133.700,00, PTRES: 203780, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/08/2024, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários Concedente: EDIMILSON ALVES Chefe CPF: 606.089.0001-68. Conveniente: EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS CPF: 865.756.944-20.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATOS DE RESCISÕES

Rescisão Contratual do Contrato de Cessão de Uso Nº 259/2012, referente a área aquícola nº 453, do imóvel situado no Parque Aquícola Palhoça 01, município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto), atual Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do outro lado, como Outorgado o cessionário MARCOS ROCHA, CPF nº 769.XXX.XXX-04. Edital 08/11. Processo de Licitação nº 00350.007177/2011-28, em virtude de renúncia da cessão. Data da Rescisão 07/01/2022.

Rescisão Contratual do Contrato de Cessão de Uso Nº 270/2012, referente a área aquícola nº 485, do imóvel situado no Parque Aquícola Palhoça 01, município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto), atual Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do outro lado, como Outorgada a cessionária MARLI APARECIDA DE LARA, CPF nº 019.XXX.XXX-44. Edital 08/11. Processo de Licitação nº 00350.007177/2011-28, em virtude de renúncia da cessão. Data da Rescisão 07/01/2022.

Rescisão Contratual do Contrato de Cessão de Uso Nº 103/2021, referente a área aquícola nº 716, do imóvel situado no Parque Aquícola Palhoça 01, município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto), atual Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do outro lado, como Outorgada a cessionária MARIA NILTA ROCHA, CPF nº 743.XXX.XXX-91. Edital 08/11. Processo de Licitação nº 00350.007177/2011-28, em virtude de renúncia da cessão. Data da Rescisão 07/01/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO

Edital SAP/MAPA nº 1/2022

Concessão dos sete Terminais Pesqueiros Públicos das seguintes localidades: Aracaju (SE), Belém (PA), Cananéia (SP), Manaus (AM), Natal (RN), Santos (SP) e Vitória (ES), com vistas à sua revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão.

A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento torna público que realizará a seguinte licitação, na modalidade leilão:

1) OBJETO: Concessão para exploração dos sete Terminais Pesqueiros Públicos das seguintes localidades: Aracaju (SE), Belém (PA), Cananéia (SP), Manaus (AM), Natal (RN), Santos (SP) e Vitória (ES), com vistas a sua revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão, conforme disposto no Edital de Leilão SAP/MAPA nº 1/2022 e seus Anexos.

2) ACESSO AO EDITAL: o Edital da licitação e seus Anexos poderão ser obtidos pelo seguinte endereço eletrônico: <https://mapadrive.agricultura.gov.br/owncloud/index.php/s/wmCEIkCwXaJrV0T>.

3) INFORMAÇÕES ADICIONAIS: informações adicionais sobre o processo de concessão, incluindo resultado das consulta e audiências públicas, podem ser obtidas pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/terminais-pesqueiros-publicos-tps/concessao-de-7-terminais-pesqueiros-publicos/concessao-de-7-terminais-pesqueiros-publicos>.

4) ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL: o pedido de esclarecimentos complementares, pelas Proponentes, deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 13 de janeiro de 2022 e 16 de fevereiro de 2022, observado o disposto no item 11 do Edital. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico tpp.sap@agricultura.gov.br. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante do procedimento licitatório. A ata será divulgada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/terminais-pesqueiros-publicos-tps/tps>, no dia 21 de fevereiro de 2022.

5) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: os requisitos para participação dos interessados, as condições de apresentação da documentação, o critério de julgamento do leilão e as demais condições para celebração do Contrato de Concessão estão definidos no Edital e Anexos.

6) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: os envelopes contendo as Propostas Econômicas Escritas e os Documentos de Qualificação deverão ser entregues, juntamente com as Garantias de Proposta, na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, das 9 às 12 horas, no dia 23 de fevereiro de 2022, na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.

7) REALIZAÇÃO DO LEILÃO: o Leilão, com a participação das Proponentes que tiverem suas Garantias de Proposta aceitas, representadas por Sociedades Corretoras, será realizado no dia 7 de março de 2022, a partir das 14 horas, na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada à Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP, conforme disposições no Edital.

FLÁVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 04 de janeiro de 2022, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Solanum tuberosum L.	FL2312	21806.000007/2019	20220001
Glycine max (L.) Merr.	8200 ST IPRO	21806.000175/2019	20220002
Glycine max (L.) Merr.	95Y02IPRO	21806.000188/2019	20220003
Glycine max (L.) Merr.	95R30IPRO	21806.000190/2019	20220004
Glycine max (L.) Merr.	67HO106 RR	21806.000193/2019	20220005
Glycine max (L.) Merr.	67HO105 RR	21806.000194/2019	20220006
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7180IPRO	21806.000279/2020	20220007
Solanum tuberosum L.	Caribou Russet	21806.000019/2021	20220008
Capsicum L. (Pimentão)	SHITARA	21806.000092/2021	20220009
Gossypium hirsutum L.	FM 976TLP	21806.000098/2021	20220010
Triticum aestivum L.	TBIO Rambo	21806.000099/2021	20220011

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000013/2022-91.

Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 04.937.243/0001-01 - OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/01/2022 a 12/01/2023. Valor Total: R\$ 122.724,34. Data de Assinatura: 10/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000014/2022-36.

Pregão Nº 28/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 37.663.213/0001-03 - VANESSA DE SALVI COMERCIO DE MATERIAIS PERMANENTES. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Laboratórios de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA) e para o Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG e órgãos participantes..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/01/2022 a 13/01/2023. Valor Total: R\$ 75.499,99. Data de Assinatura: 11/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.001169/2020-99.

Pregão Nº 10/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE.

Contratado: 23.747.090/0001-84 - SCIAVICCO COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Objeto: Aquisição de insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. 2021ne000230.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/01/2022 a 10/04/2022. Valor Total: R\$ 2.207,30. Data de Assinatura: 11/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/01/2022).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001453202146 . Objeto: Contratação de empresa especializada em no fornecimento de energia elétrica, em proveito do LFDA/PE, para o exercício de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural. Declaração de Dispensa em 10/01/2022. DANIELLE JORDAO CANTARELLI. Chefe da Dad. Ratificação em 10/01/2022. PAULO ROBERTO DE BARROS SALOMAO DAVID. Coordenador Lfda-pe. Valor Global: R\$ 902.587,72. CNPJ CONTRATADA : 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO.

(SIDECE - 11/01/2022) 130016-00001-2021NE000009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 21002.002698/2018-95.

Pregão. Nº 13/2018. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PE.

Contratado: 09.560.574/0001-99 - TECLABOR LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/01/2022 a 28/01/2023, nos termos do art. 57, §4º, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 29/01/2022 a 28/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.598,19. Data de Assinatura: 06/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 32/2021

A Pregoeira DO LFDA-SP declara VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021 AS SEGUINTES EMPRESAS :MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ITENS 74, 77, 79, 80, 81, 87; SIS COMERCIO DE MATERI AIS E EQUIPAMENTOS LTDA ITEM 67; DEFENSER MILI TAR AVENTURA DE OUTDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMEN TOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA EIRELI GRUPO 02 ITE NS:(07 AO 16) SANTOS HEALTH & SAFETY COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ITENS: 51, 58, 76, 78; DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA ITENS : 31, 39;REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ITENS 72, 73; BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ITEM 68.

MARIA SALETTE LIMA CARNAUBA

Pregoeira

(SIDECE - 11/01/2022) 130102-00001-2021NE000105

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-12-23, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 07/01/2022 a 06/02/2023. . Leia-se: Vigência: 10/01/2022 a 06/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/01/2022).

